



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1502/2001

Súmula: Revoga os Artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 1393/1998, altera Lei Municipal nº 1141/1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Revogam-se os artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 1393/98.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal 1141/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - Dos Prestadores de Serviços

a) Um Representante do Serviço Hospitalar Municipal;

III - Dos Profissionais de Saúde

a) Um Representante do Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem;

b) Um Representante do Conselho Regional de Odontologia e Conselho Regional de Farmácia.

IV - Revogado.

V - Dos Usuários

a) Um Representante das APMs;

b) Um Representante das ONGs;

c) Um Representante dos Sindicatos;

d) Um Representante da APAE”.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso 5º do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Altera o Artigo 6º, Inciso III, da Lei Municipal nº 1141/1991, que passa a ter a seguinte redação:

“III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Mesa Diretora do mesmo”.

Art. 4º - Altera o artigo 7º, Inciso II, da Lei Municipal 1141/1991, que passa a ter a seguinte redação:

“II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, na primeira sexta-feira de cada mês, no horário das 19:00 às 21:00 horas, e se necessário, poderão ser prorrogadas por mais 30 minutos; e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, devendo ser encaminhadas cópias das Atas ao Legislativo Municipal”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 27 de dezembro de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito